



PROCESSO N.º : 2022010383  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 306, de 4 de maio de 2022.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 194, de 26 de julho 2022, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 306, de maio do mesmo ano, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição legislativa que resultou no autógrafo de lei vetado *dispõe sobre a organização de Brigada de Incêndio nos museus estaduais*. Nesse sentido, prevê que os museus estaduais devem dispor de Brigada de Incêndio organizada, com pessoal e materiais variáveis, segundo as necessidades do risco a proteger.

A Procuradoria-Geral do Estado – PGE recomendou o veto integral sob o fundamento de existir vício de inconstitucionalidade formal subjetivo quanto à iniciativa. Nesse contexto, a PGE informou que dita obrigatoriedade entra na esfera da organização e das atribuições da administração e interfere em seu planejamento orçamentário. Além disso, a organização de voluntários para o serviço está intrinsecamente relacionada à própria gestão de pessoal dos órgãos públicos responsáveis pela direção dos museus. Dessa forma, o que o autógrafo propõe avança sobre matérias submetidas à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.



Quanto ao aspecto material, a PGE indicou que a proposta viola a separação dos Poderes ao criar obrigações impositivas ao Executivo, na medida em que obriga que todos os museus estaduais disponham de brigada de incêndio. Constatou-se também a ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em atendimento ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Além disso, a compensação da despesa que seria criada não foi prevista expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor.

**Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.**

De fato, o autógrafo vetado estabelece obrigações, a serem cumpridas pelo Poder Executivo, o que vulnera o princípio constitucional da separação dos poderes, ou seja, *"cada Poder tem sua esfera de atuação preponderante, sem que possa ingressar na esfera de atuação preponderante de outro Poder"*<sup>1</sup>.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *04* de *março* de 2022.

  
Deputado CORONEL ADAILTON  
Relator

Rdmm

<sup>1</sup> HARADA, Kiyoshi. O princípio da separação dos poderes na prática. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2020/05/12/separacao-dos-poderes-pratica/>>. Acesso em 17/11/2022.